



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal Nº 3.704

1

SEÇÃO I
DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 4º - À Secretaria Municipal de Saúde do Município de Volta Redonda, além de outras atribuições nos termos da lei, compete:

- I- executar serviços e programas de Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica e Vigilância da Saúde do Trabalhador e Controle Ambiental;
- II- colaborar com a União e o Estado na execução dos programas citados no item I;

- III- normatizar, em caráter complementar, procedimentos para controle de qualidade de produtos e substâncias de consumo humano;
- IV- definir as instâncias e mecanismos de controle e fiscalização das ações e serviços de saúde;
- V- expedir, nos limites de sua competência constitucional, ofícios, circulares, portarias, ordens de serviço e resoluções;
- VI- participar conjuntamente com outros órgãos, em especial com a Coordenadoria de Defesa do Meio Ambiente do controle dos agravos do meio ambiente, incluindo o de trabalho, que tenham repercussão na saúde individual ou coletiva;
- VII- participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico;